



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000216/2024-25

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (sedes da PRT 21 em Natal, da PTM em Mossoró e da PTM em Caicó), com fornecimento de mão de obra não exclusiva, ferramentas e materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionados.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no inciso V do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Disponibilizar um ambiente com condições climáticas satisfatórias para os membros, servidores, terceirizados e público externo.

2.2. Necessidade de manter os referidos locais em perfeito e ininterrupto funcionamento, com condições climáticas adequadas, através da contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados que, em decorrência das altas temperaturas regionais, são muito demandados diariamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

2.3. Necessidade de ambientes com temperatura adequada para o bom funcionamento dos equipamentos eletrônicos, tais como computadores, estabilizadores e nobreaks para não gerar riscos de danos ou superaquecimento.

2.4. Os serviços pretendidos não fazem parte do escopo de nenhum dos contratos já firmados por este órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aspectos Gerais.

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico preliminar.

3.1.2. O objeto se enquadra na categoria de serviços de engenharia, assim configurados todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, na forma do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do MPT de 2024, quais sejam, o Objetivo Estratégico *Otimizar a gestão orçamentária e financeira, assegurando a execução da estratégia*;

3.1.4. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do MPT.

3.1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme disposto no inciso I do *caput* do art. 75, e as contratações de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 75, ambos da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, deverão ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

3.2. Da justificativa para parcelamento ou não da solução.

3.2.1. O agrupamento é indispensável em razão:

- a)** da natureza dos itens que compõem a contratação;
- b)** da correlação lógica e da interdependência entre os itens que compõem o objeto;
- c)** da inviabilidade operacional e gerencial para empresas diversas organizarem partes ou frações do fornecimento/serviço; e
- d)** da economia de escala obtida com o maior volume da contratação e da atratividade do certame para potenciais licitantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O objeto deste TR visa cumprir as atividades constantes no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, estabelecidas através dos normativos Portaria MS 3.523/1998, Resolução ANVISA 9/2003 e Lei 13.589/2018, além de prover manutenção corretiva dos equipamentos de ares-condicionados.

4.2. Para fins desta contratação considera-se Manutenção a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida.” (ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade) não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamento.

4.3. A Contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações dos fabricantes, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

4.3.1. Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a ser elaborado pela Contratada. Este plano deve conter, no mínimo:

- a)** identificação do ambiente e da contratante;
- b)** identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

c) relação dos ambientes climatizados, descrevendo o número de ocupantes (fixos e flutuantes);

d) identificação do ambiente, área climatizada total e carga térmica; e

e) plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, a periodicidade das mesmas, a data de execução, por quem foi executado e aprovado, e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários.

4.3.2. Deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, o modelo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser adotado pela Contratada, para apreciação e aprovação da Fiscalização da Contratante. A Contratada deverá apresentar ainda o cronograma de execução das manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos e as datas previstas para a sua execução. A Contratante terá até 5 dias (úteis) para aprovar o PMOC e o cronograma de execução das manutenções preventivas, a contar da data de recebimento deste.

4.3.3. Os serviços preventivos deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a contar da data de aprovação do PMOC.

4.4. São definidos os serviços a seguir discriminados.

4.4.1. Manutenção Preventiva – É a “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, e destina-se a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.” (item 2.8.7 da ABNT NBR 5462:1994).

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas, quebras ou defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações de refrigeração, ventilação e exaustão, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência e no PMOC, bem como recomendar à PRT21 eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho deles.

4.4.2. Manutenção Corretiva – É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. (item 2.8.8 da ABNT NBR 5462:1994).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de manutenção dos ares-condicionados, é realizado anualmente e está previsto no Planejamento Anual de Contratações da PRT 21ª Região, exercício 2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ares-condicionados.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANUAIS

6.1. Sede da PRT da 21ª Região – Natal/RN

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Equipamento	Quantidade de Manutenção	Quantidade Anual de Manutenção
I	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Cassete” de 12 a 18 mil BTU.	31	02	62
II	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Cassete” de 24 a 36 mil BTU.	22	02	44
III	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Split Hi-Wall” de 12 a 24 mil BTU.	51	02	102
IV	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Piso Teto” de 60 mil BTU.	02	02	04
V	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Splitão” de 300 mil BTU (380 W – Trifásico).	01	02	02
VI	Manutenção Corretiva de ar-condicionado.	-	-	25 (*)

6.2. Sede da PTM de Mossoró/RN

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Equipamento	Quantidade de Manutenção	Quantidade Anual de Manutenção
VII	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Cassete” de 18 a 24 mil BTU.	13	02	26
VIII	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Cassete” de 30 mil BTU.	09	02	18
IX	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Split Hi-Wall” de 9 a 18 mil BTU.	16	02	32
X	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Piso Teto” de 30 mil BTU.	02	02	04
XI	Manutenção Corretiva de ar-condicionado.	-	-	16 (*)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br**6.3. Sede da PTM de Caicó/RN**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Equipamento	Quantidade de Manutenção	Quantidade Anual de Manutenção
XII	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Split Hi-Wall” de 12 a 18 mil BTU.	06	02	12
XIII	Manutenção Preventiva de ar-condicionado tipo “Split Hi-Wall” de 22 a 24 mil BTU.	02	02	04
XIV	Manutenção Corretiva de ar-condicionado.	-	-	02 (*)

6.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas 02 (duas) vezes ao ano. Previstas para os meses de julho e novembro itens 4 e 8.1.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda.

6.6. Novos aparelhos adquiridos poderão ser instalados por empresa credenciada do fabricante para fins de manutenção da garantia.

6.7. As quantidades de serviços preventivos, conforme tabela acima, foram estimadas multiplicando-se a quantidade de aparelhos pela quantidade de serviços anuais necessários.

7. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Este Termo de Referência prevê três lotes distintos, sendo os seguintes e respectivos endereços para a prestação dos serviços.

Lote	Unidade	Sigla	Endereço	Telefone
01	Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – Natal/RN.	PRT da 21ª Região	Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-180.	(84) 4006-2800
02	Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró/RN.	PTM de Mossoró	Avenida Jorge Coelho de Andrade, nº 962, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59625-400.	(84) 3315-9300
03	Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN.	PTM de Caicó	Rua Zeco Diniz, nº 1.300, Caicó/RN, CEP: 59300-000.	(84) 3421-1137



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

8. ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Para organização das informações, em especial para o faturamento dos serviços, estes são organizados e detalhados conforme descritos nos tópicos seguintes.

8.1. Manutenção Preventiva – Deverão ser realizadas nos condicionadores de ar, duas vezes no decorrer do ano, as seguintes atividades:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja, realizando limpeza e desentupimento, quando necessário;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor), substituindo se necessário;
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar (se houver) e:
 - g.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - g.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - g.3) limpar o elemento filtrante. (extrato do Anexo I da Portaria 3.523/1998);
 - g.4) providenciar sua substituição quando necessário;
- h) desincrustação e limpeza da serpentina;
- i) verificação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;
- j) verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, eliminação de vazamentos e realização de recarga, quando necessário;
- k) verificação do painel de comando, botões; displays e controles remotos;
- l) verificação de danos e corrosão nos equipamentos;
- m) verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;
- n) verificação das condições de fluxo de ar nas unidades: condensadora e evaporadora;
- o) verificação da fixação e do balanceamento e limpeza de hélices e turbinas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

- p)** verificação e registro da tensão e corrente elétricas;
- q)** verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reaperto;
- r)** verificação das juntas de vedação;
- s)** verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);
- t)** verificação, Limpeza e desamassamento das aletas e serpentinas;
- u)** verificação dos motores elétricos (folga, ruídos, sobreaquecimento, etc.);
- v)** verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;
- w)** verificar se o equipamento está refrigerando
- x)** outras verificações em conformidade ao manual de uso, operação e manutenção.
- y)** elaboração de relatório técnico com detalhamento dos serviços executados e equipamentos e peças mantidas;

8.1.1. Se identificada patologia no equipamento que demande intervenção além das citadas neste item 8.1 a Contratante poderá deliberar por realização de manutenção corretiva no equipamento.

8.1.2. Salvo o gás refrigerante, que deverá ser fornecido e aplicado sem ônus para a Contratante, as demais peças citadas neste item 8.1 deverão ser adquiridos e faturados nos termos do item 10, a exemplo de tintas, filtros, revestimento termoacústico, etc.

8.1.2.1. Itens de consumo, ferramentas e equipamentos deverão fazer parte dos custos da Contratada, com fornecimento sem ônus para a Contratante, tais como: escovas, detergentes, lixas, estopas, thinner, fitas isolantes, lubrificantes, etc.

8.2 Manutenção Corretiva – É caracterizada mediante a execução das seguintes atividades:

- a)** diagnóstico;
- b)** manutenção e substituição de peças;
- c)** ajustes; e
- d)** elaboração de relatório técnico com detalhamento dos serviços executados e peças substituídas.

8.2.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos;

8.2.2. O diagnóstico e manutenção impossibilitados de ser realizado no local deverão serem realizados em bancada em oficina técnica da Contratada ou por este indicado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

8.2.2.1. Os equipamentos ou suas partes somente serão retirados das dependências da Contratante após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da Contratada, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a contratante em caso de eventuais prejuízos;

8.2.2.2. Todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) do equipamento ou suas partes deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, além dos previstos neste Termo de Referência, devendo ser prévia e formalmente autorizadas.

8.2.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas em estrita observância das normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e aos manuais de operação, manutenção e instalação dos fabricantes.

8.2.4. Somente o diagnóstico do problema não enseja a cobrança do item manutenção corretiva.

9. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Manutenções Preventivas

9.1.1. Deverão ser realizadas duas vezes ao ano (com previsão para os meses de junho/julho e outubro/novembro de 2024) manutenção preventiva em todos os equipamentos da unidade, conforme agendamento prévio entre a Contratada e Contratante.

9.1.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em horário comercial, em dias de expediente da unidade.

9.1.3. O agendamento para as manutenções deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, possibilitando suspensão ou reagendamento das atividades da unidade conforme conveniência da Contratante.

9.2. Manutenção Corretiva

9.2.1. Após abertura de chamado para manutenção, a Contratada deverá inspecionar o equipamento, efetuar diagnóstico, providenciar aquisição de peças e materiais, realizar a manutenção e restabelecer o funcionamento do equipamento conforme os prazos estabelecidos a seguir:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

EQUIPAMENTOS ORDINÁRIOS		
ID	Descrição	Prazo
1	Visita inicial, para inspeção e diagnóstico.	Em até 1 dia corrido após a abertura do chamado.
2	Finalização da manutenção corretiva sem troca de peças.	Em até 01 dia corrido após a visita inicial.
3	Apresentação de relatório com diagnóstico e orçamento de peças.	Em até 01 dia corrido após a visita inicial.
4	Finalização da manutenção corretiva com troca e peças.	Em até 02 dias corrido após a aprovação da Contratante para execução da manutenção.
EQUIPAMENTOS DAS SALAS TÉCNICAS DE TI		
1	Visita inicial, para inspeção e diagnóstico.	Em até 01 dia corrido após a abertura do chamado.
2	Finalização da manutenção corretiva sem troca de peças.	Em até 01 dia corrido após a visita inicial.
3	Apresentação de relatório com diagnóstico e orçamento de peças.	Em até 01 dia corrido após a visita inicial.
4	Finalização da manutenção corretiva com troca e peças.	Em até 01 dia corrido após a aprovação da Contratante para execução da manutenção.

9.2.2. Os prazos poderão ser prorrogados pela Contratante mediante pedido fundamentado da Contratada.

9.3. Os prazos começam a contar no dia seguinte ao do evento, o último dia da contagem de prazo se ocorrer em dia que não houver expediente na unidade, fica prorrogado para o próximo dia útil, **exceto os equipamentos das salas técnicas de ti, em que o último dia da contagem de prazo poderá ocorrer em dias que não houver expediente na unidade.**

9.4. A Contratada deverá disponibilizar à Fiscalização ferramentas de contato (telefones fixos e/ou celulares, WhatsApp, e-mail, Telegram, etc) com as equipes operacionais de manutenção, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência e/ou emergência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

10. TROCAS DE PEÇAS E ORÇAMENTOS

10.1. A eventual necessidade de fornecimento e substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos será precedida de pesquisa de preços, através da obtenção de 3 orçamentos de mercado pela Contratada.

10.1.1. A Contratante, caso julgue necessário, a seu critério, poderá realizar pesquisas de mercado adicionais,

10.1.2. O preço a ser faturado no documento fiscal referente ao fornecimento de peças, materiais e/ou insumos é o menor valor apurado conforme itens 10.1 e 10.1.1, acrescido do valor referentes a todos os tributos e impostos previstos.

10.1.2.1. A Contratada deverá assumir o ônus devido a enquadramento tributário diverso do apresentado no item 10.1.2.

10.2. Quando a Contratada ofertar as peças dentro das condições pactuadas com preço compatível ao de mercado, a Contratante autorizará a aquisição da peça e ressarcirá o valor pago mediante apresentação de documento fiscal, observado as seguintes condições:

a) os componentes defeituosos serão substituídos por peças novas e com características iguais ou superiores aos substituídos, desde que a substituição seja previamente autorizada pela Contratante;

b) apresentar orçamento prévio, compatível com os preços de mercado, das peças que necessitem ser trocadas, para aprovação da Contratante, nos casos em que as despesas correrem por conta da Contratante; e

c) fornecer as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para a Contratante e efetivar a substituição nos prazos previstos neste Termo de Referência;

10.3. Quando a Contratante julgar conveniente, poderá adquirir a peça diretamente e entregá-la para a Contratada efetuar a substituição;

10.4. Na ocorrência do disposto nos itens 10.3 ou 10.1.1 (orçamento da Contratante é o menor, ou a Contratante assume o fornecimento das peças) os prazos para realização dos serviços ficam suspensos até a entrega das peças e materiais;

10.5. As peças substituídas deverão ser entregues à Contratante.

10.6. O serviço de substituição estará embutido no valor do serviço de manutenção corretiva.

10.7. Da Garantia.

10.7.1. Sobre os serviços de prestados a Contratada, deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 03 três (meses), nos termos do Código de Defesa do Consumidor,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

10.7.2. Sobre as peças fornecidas pela Contratada, deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 01 ano, nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou no prazo de garantia contratual do fabricante ou fornecedor, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia.

10.7.3. Excluir-se-á da prestação de garantia as peças fornecidas pela Contratante, ou os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da Contratante, desde que devidamente comprovado.

10.7.4. A critério da Contratante, deverá ser disponibilizado documento fiscal de aquisição das peças para fins de garantia legal junto ao fornecedor.

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da Contratada, ainda que tenha executado corretamente e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha Orçamentária.

11.2. A simples previsão dos quantitativos indicados na planilha de Serviços por Demanda, conforme item 6, não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Contratante, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

11.3. A parcela de Serviços por Demanda será executada somente a critério da Contratante, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Serviço/Chamado, e em quantidades compatíveis com aquelas contratadas.

11.4. A Contratada deve abster-se da execução de qualquer Serviço por Demanda cuja solicitação não tenha cumprido o disposto no item 11.3.

11.5. O preço a ser faturado no documento fiscal referente ao fornecimento de peças, materiais e/ou insumos é o menor valor apurado conforme itens 10.1 e 10.1.1, acrescido do valor referentes a todos os tributos e impostos previstos.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

12. CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. A Fiscalização da Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.2.1. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. REGISTRO DA EMPRESA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA LICITAÇÃO

13.1. Registro da empresa: a contratada deverá comprovar o Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no domicílio do licitante ou, nos casos de jurisdição de outro CREA, fica obrigado a visar o seu registro no CREA do domicílio do licitante, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

13.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional: atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviço de manutenção em equipamentos de ar-condicionado do tipo split.

13.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional: comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de responsáveis técnicos, o vínculo com profissional de nível superior graduado nas seguintes especialidades, com registro no CREA dentro do seu prazo de validade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

13.3.1. Engenharia Mecânica ou outras titulações de nível superior equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CONFEA, detentores de atestados, certidões, declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não a própria licitante, que comprovem serviços relativos à fiscalização, à coordenação, à supervisão ou à execução de manutenção em sistemas de climatização.

13.3.2. O Engenheiro Mecânico ou equivalente atuará como responsável técnico dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado /climatização.

13.3.3. O profissional citado no subitem 13.3.1 deverá possuir registro no CREA no domicílio do licitante ou, nos casos de jurisdição de outro CREA, fica obrigado a visar o seu registro no CREA do domicílio do licitante, dentro do seu prazo de validade.

13.4. A comprovação citada no item 13.3 será através de: no caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional; no caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.5. No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante.

13.6. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada.

13.7 O profissional citado no subitem 13.3.1 deverá possuir registro no CREA, dentro do seu prazo de validade.

13.8. A eventual substituição do responsável técnico, mediante solicitação prévia ao Contratante, estará condicionada ao atendimento dos requisitos mínimos listados anteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

14. REGISTRO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá providenciar perante o respectivo Conselho Profissional a Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços objeto da contratação, devendo encaminhar a documentação ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

14.1.1. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar perante o CREA/RN a atualização de ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica;

15. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

15.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção EPC's, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes e a Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: andaimes, luva, bota, capacete, cinto de segurança, óculos de segurança, dentre outros que se fizerem necessários, conforme previsto neste TR e na Portaria MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR's e demais regulamentações pertinentes,

15.3. Os EPI's e EPC's deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos imediatamente, quando necessário ou quando solicitado pela Contratante.

15.4. A Contratada deverá apresentar seus funcionários com os EPI's e EPC's adequados à execução dos serviços.

15.5. Caberá à Contratada, avaliar e verificar a adequação e necessidade dos EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços.

15.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão dos serviços e adequação dos EPI's e EPC's utilizados.

15.7. A Contratada deverá manter seu pessoal devidamente treinado e capacitado nos termos das Normas Regulamentares – NR's em vigor, em especial cursos referentes a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10) e Segurança em Trabalho em Altura (NR 35).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que estabelece “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”, a Contratada deverá adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, descritas a seguir.

16.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

16.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

16.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

16.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.1.8. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

16.1.9. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

16.1.10. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

16.1.11. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

16.1.12. Atender ao disposto na Instrução Normativa Ibama nº 5, de 2018, em especial os artigos 5º e 6º:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; e

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

17. DETALHAMENTO DO ESCOPO E RISCOS DA CONTRATADA

17.1. É ônus da Contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos (bomba de vácuo, manifold, flangeador, escareador e cortador de tubos, maçarico, amperímetro, etc.) e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros), locação de andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços objeto do Contrato/Termo de Referência, e em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e de segurança e demais condições constantes deste Termo de Referência, devendo tais custos compor sua planilha de composição.

17.2. O preço estimado para a Instalação de Infraestrutura foi calculado adotando como referencial um equipamento split inverter típico de 18.000 Btu.h, e prevendo a utilização de tubulação de cobre nas seguintes dimensões: 1/4in para líquido/alta-pressão e 5/8in para gás/baixa-pressão, cabo PP 4x2,5mm², fixações e revestimento termoacústico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

17.3. É risco da Contratada eventual vantagem em instalações de equipamentos menores, onde poderá ser usada infra de menor custo.

17.4. É risco da Contratada eventual desvantagem em instalação de equipamentos maiores onde, em conformidade ao manual do fabricante poderá ser requerido infra de maior custo.

17.5. É risco da Contratada a utilização de gás refrigerante, insumo que a administração não custeará diretamente, portanto, deve compor as planilhas de preço da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/201.

18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

18.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d)** certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como não haver demanda de manutenções corretivas e respectiva remuneração, exceto no caso dos eventos devidamente justificados.

19.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

19.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

19.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

19.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

19.26. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

19.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

19.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

19.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

19.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

19.33. Providenciar junto ao Conselho Profissional (CREA/CFT) as Anotações/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

19.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

19.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.36. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR Nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, ou suas substitutas nas versões mais recentes.

19.37. Observar as diretrizes de caráter ambiental.

19.38. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.39. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

19.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

19.42. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.43. A Contratada, nos casos de desrespeito injustificado ou de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, ficará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

19.44. A Contratada somente deverá executar os serviços objeto do contrato nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a Contratante, de forma a minimizar o prejuízo ao funcionamento normal das unidades da PRT da 21ª Região.

19.45. A Contratada é responsável pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao Contratante sobre as peças, partes e componentes danificados, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

19.46. Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste termo de referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A contratação conta com garantia de execução, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.4. Fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

21.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

21.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.

21.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item “21.11”, observada a legislação que rege a matéria.

21.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Órgão, com correção monetária.

21.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.17. No caso de alteração do valor contratual, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

21.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

21.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.23. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

22.2. Será designada equipe para a fiscalização contratual, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 139/2022, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

- b)** comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c)** determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d)** sugerir que seja susgado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato; e
- e)** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

22.4. A Contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

22.5. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da Contratante para todos os efeitos legais.

22.6. É dever da Contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a Contratante e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

23. RECEBIMENTO

23.1. Em conformidade com a legislação vigente, o objeto da contratação será recebido:

- a) Provisoriamente**, por ocasião da conclusão do serviço, em cada etapa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da Contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.3. Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

23.5. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

23.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

24.1.1. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

24.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A administração deverá realizar consulta ao sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/ 26 de abril de 2018).

24.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

25. PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0061-43, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta-corrente indicada.

25.2. Fica a licitante vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

25.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96.

25.4. Alternativamente, a critério da Contratante, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

25.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

25.6. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $(6/100)/365$.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

26. REAJUSTE

26.1. Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

26.2. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inc. II.

26.3. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos dos Arts. 135 e 136, da Lei n° 14.133/2021.

26.4. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

26.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

26.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

26.7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A critério da Contratante, com amparo nas disposições dos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades abaixo:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido a Contratada;

b) MULTA MORATÓRIA: caso a Contratada não execute os serviços no prazo determinado, ou em caso de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, estará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor global estimado da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, as execuções poderão não mais ser aceitas, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

c) MULTA COMPENSATÓRIA: uma vez iniciado o fornecimento, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor global estimado da contratação, por dia de irregularidade nos fornecimentos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de irregularidade, o Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido, configurando-se a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Projeto;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

e.1) a aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho.

27.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

27.3. A penalidade de Advertência é de competência do Fiscal do Contrato, sendo as relativas à multa, e Suspensão Temporária de competência do Ordenador de Despesas da Contratante.

27.4. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativas entre si, e com as demais. Os valores correspondentes às multas por ventura aplicadas serão cobrados diretamente à Contratada, pela Contratante, de forma amigável, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

27.5. A aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de oportunidade de ampla defesa da Contratada, na forma da lei.

27.6. Os atos decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste tópico, bem como a rescisão contratual serão publicados resumidamente no DOU, exceto as penalidades de Advertência e Multa.

27.7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução do Contrato, sobre o valor global estimado da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

28. CONTRATO

28.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o artigo 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

29. VIGÊNCIA

29.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

30. PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. Poderão oferecer proposta comercial pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam às exigências constantes do respectivo Aviso de Dispensa.

30.2. A licitante deverá oferecer proposta para realizar o serviço completo, abarcando todos os custos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, além de despesas incidentes, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucros etc.

30.3. O valor proposto será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

30.4. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço global;

30.5. Da proposta deve constar, entre outras informações:

- a)** discriminação do serviço a ser executado;
- b)** os valores – unitário, mensal e anual, onde couber – referentes a cada item licitado;
- c)** dados bancários para pagamento;
- d)** a Razão Social da proponente e o respectivo nº de CNPJ;
- e)** a assinatura/rubrica e o nome do representante legal da proponente;
- f)** o seu endereço físico completo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

g) o nº de telefone e informação sobre correio eletrônico para contato; e

h) o prazo de validade de no mínimo 60 dias.

30.5.1. Do Anexo II do Aviso de Dispensa consta modelo de proposta-padrão de preços.

31. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

31.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias e horários de expediente das unidades, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones constantes do Item 7 deste Termo

31.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

31.2.1. Para a vistoria, o representante legal da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

31.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

31.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

32. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

32.1. Todo e qualquer documento (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.) relativo ao objeto da contratação emitido pela Contratada, e durante a sua vigência, deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da Contratante (www.prt21.mpt.mp.br).

32.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

32.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a Contratada deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu contrato, informado pela Contratante, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

33. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

33.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

33.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

33.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

33.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

33.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

33.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

Natal-RN, 12 de junho de 2024.